ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

CONTRATO Nº 014/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, em Blumenau (SC), CEP 89036-200, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: CHAYANA HOFFMANN DE SOUZA, empresária individual, inscrita no CNPJ nº 42.156.876/0001-71, com sede na Rua Roberto Seidel, 1396, Bairro Seminário, em Corupá (SC), CEP 89278-000, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de criação de artes gráficas e digitais, elaboração de legendas, roteiros de vídeo, copy estratégica para conversão e desenvolvimento de templates para eventos institucionais e publicações em mídias sociais, de acordo com as diretrizes da Assessoria de Comunicação Social da Amve.

1.2. Integra este contrato a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e o processo administrativo nº 158/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. O valor mensal contratado é de R$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), totalizando R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) no período de vigência, mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal de atividades após o aceite pela gestão do contrato, a ser liquidado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, a qual deve ser encaminhada para o e-mail financeiro@amve.org.br

3.2. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário ou transferência bancária a ser providenciado pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - CONTRATANTE: a) Disponibilizar informações e materiais necessários à execução dos serviços; b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual; c) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.

II - CONTRATADA: a) Prestar os serviços com zelo, pontualidade e qualidade; b) Apresentar relatório mensal com detalhamento das entregas; c) Cumprir o cronograma e prazos definidos; d) Participar das reuniões de alinhamento e seguir as orientações da Assessoria de Comunicação; e) Observar a confidencialidade e a legislação vigente, especialmente quanto à LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO AUTORAL E DE USO DOS MATERIAIS

5.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma irrevogável e irretratável, todos os direitos patrimoniais de uso sobre os materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato, podendo a Amve utilizá-los livremente, sem restrição de tempo, local ou meio.

5.2. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir que quaisquer elementos de terceiros utilizados estejam devidamente licenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE APROVAÇÃO E AJUSTES

6.1. As peças e conteúdos enviados pela CONTRATADA deverão ser avaliados pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Caso não haja manifestação dentro deste prazo, a peça será considerada aprovada tacitamente.

6.2. Alterações de layout, reformulações completas ou serviços extras não previstos neste contrato serão objeto de novo orçamento e aprovação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REUNIÕES E COMUNICAÇÃO

7.1. Fica pactuada a realização de, no mínimo, 1 (uma) reunião mensal de alinhamento entre as partes, podendo ser presencial ou por videoconferência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. As partes se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

8.2. O CONTRATADO deverá tratar eventuais dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do presente contrato, sendo vedada a utilização para outras finalidades.

8.3. O CONTRATADO compromete-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, perda, destruição ou alteração.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

9.2 - Delegada atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. **MICHELE PRADA**, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

I - Descumprir as obrigações contratuais;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

10.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (cinco) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

10.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

10.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

10.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

10.6 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E GESTÃO

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no DOM/SC e designado gestor responsável pela fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As Partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

12.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau/SC, 04 de julho de 2025.

_____	_____
CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE	**CHAYANA HOFFMANN DE SOUZA** CONTRATADO

CONTRATANTE

MICHELE PRADA

GESTORA DO CONTRATO